



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3441

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: José Corrêa Machado

Data: 24/01/1991

Descrição Sumária: EMENDA Nº 06, de 14/02/1991. Modifica dispositivos constantes do artigo 139 da Lei Orgânica Municipal.

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 07

Espécie: PE
Categoria: LOM
v. 02
ordem: 07
nº fls: 04

EMENDA 06, DE 14.02.91

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Autor: Vereador José Correa Machado

Assunto:

Modifica dispositivos constantes do Art. 139
da Lei Orgânica

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.01.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 24.01.91

3 Aprovado em 10-01-1991

4 Fernand - 29.01.91

5 Aprovado em 2-0-14.02.91.

6 PAGUAGOA - 14.02.91.

7 Pinguim - 10 -

8

9

10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA N° 06, de 14 de fevereiro de 1991

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte emenda:

Art. 1º — O Artigo 139 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 139 — Além dos casos previstos no artigo anterior, o Município poderá conceder isenção de tributos ou qualquer outro benefício fiscal, mediante prévia autorização legislativa".

Art. 2º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 14 de fevereiro de 1991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara
Manoel Soares Lopes
1º Secretário

019210 - 21.02.91.



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 06, de 14 de fevereiro de 1991

Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - O Artigo 139 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 139 - Além dos casos previstos no artigo anterior, o Município poderá conceder isenção de tributos ou qualquer outro benefício fiscal, mediante prévia autorização legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 14 de fevereiro de 1991.

Handwritten signature of Ivan José Lopes.
Ivan José Lopes
Presidente da Câmara

Handwritten signature of Manoel Soares Lopes.
Manoel Soares Lopes
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

P/ J. Corrêa Machado
Modifica dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - O artigo 139 da Lei Orgânica deste Município passa a vigorar com o seguinte teor :

"Art. 139 - Além dos casos previstos no artigo anterior, o Município poderá conceder isenção de tributos ou qualquer outro benefício fiscal, mediante prévia autorização legislativa."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Emenda pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 22 de janeiro de 1991.

José Corrêa Machado
Vereador José Corrêa Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças
e justiça.
EM 14 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional
peço aprovação

E' legal e constitucional

Samuel Macedo

Dado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR
EM 29 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças
EM 19 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR
EM 14 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 14 DE Janeiro DE 1991
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CORRÉA
MACHADO.

Que se dê ao Artigo 139 que se pretende modificar, o seguinte teor :

"Art. 139 - Além dos casos previstos no artigo anterior, o Município, mediante prévia autorização legislativa, poderá conceder isenção de tributos ou qualquer outro benefício fiscal, sómente às empresas comprovadamente geradoras de renda e empregos, bem assim às escolas profissionalizantes . "

Sala das sessões, 29 de janeiro de 1991.

Vereador Edison A. Alves Martins
em nome da Liderança do PTB
Bancada do PTB
+ José Gonzaga Ferreira
Marlene Sávares Cardoso
B. S. /
Assentos assinados.
Raílly

Pefrealt
M



E' legal e constitucional.

Ley
J. P. Souza